

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
LEGAL SIAWISE PARA OS ÂMBITOS AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE NO
TRABALHO E RESPONSABILIDADE SOCIAL, PARA OS CAMPUS LISBOA E SINTRA**

REF.ª 2024/SPF/UC/201

Entre:

ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), fundação pública com regime de direito privado, com o número de identificação fiscal 501 510 184 e sede na Avenida das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, aqui representada pela Senhora Administradora do ISCTE, Doutora Luísa Araújo, na qualidade de representante legal do ISCTE - IUL, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **entidade adjudicante**.

E

SIA – Sociedade de Inovação Ambiental, Lda. com o número de identificação fiscal 504 135 317 e sede na Rua Ló Ferreira, n.º 281, sala 2.7, 4450-177 Matosinhos, aqui representada por António Manuel Aragão Frutuoso e Ruben Miguel Ferreira Jorge, na qualidade de representantes legais, com poderes para o ato, adiante também denominada como **entidade adjudicatária**.

Considerando que:

- A) O ISCTE-IUL, promoveu um procedimento por ajuste direto para **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE LEGAL SIAWISE PARA OS ÂMBITOS AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO E RESPONSABILIDADE SOCIAL, PARA OS CAMPUS LISBOA E SINTRA**;
- B) A despesa inerente ao Contrato será satisfeita pela dotação orçamental 020214C000;
- C) A presente aquisição foi adjudicada em 29 de fevereiro de 2024 assim como foi aprovada a minuta do presente Contrato;
- D) A entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 06 de março de 2024;
- E) Para fazer face à despesa originada pela execução do Contrato foi emitido pelo Primeiro Outorgante o compromisso n.º CM2023ISCTE/1967.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE LEGAL SIAWISE PARA OS ÂMBITOS AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO E RESPONSABILIDADE SOCIAL, PARA OS CAMPUS LISBOA E SINTRA**, nos termos melhor identificados nas especificações técnicas constantes no **Anexo I** do presente Contrato,
2. Para além do disposto no Contrato, a prestação de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta que constituem documentos integrantes do presente Contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O contrato a celebrar entra em vigor no dia seguinte à emissão da nota de encomenda, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente caderno de encargos, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia e tem o seu término em 2026.
2. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e pontualmente todos os prazos acordados.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual ascende ao valor global de **14.970,00€** (catorze mil, novecentos e setenta euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, repartidos da seguinte forma:
2024: 4.990,00€ (quatro mil, novecentos e noventa euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
2025: 4.990,00€ (quatro mil, novecentos e noventa euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
2026: 4.990,00€ (quatro mil, novecentos e noventa euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do Contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente Contrato ao contraente público, designadamente os seguintes:
 - a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas ou outros encargos de outra natureza exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato, dentro ou fora do território nacional;
 - b) Os meios humanos e materiais necessários ao desenvolvimento e funcionamento dos serviços a contratar, previstos nas cláusulas do presente Contrato;
 - c) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes e relativos ao cumprimento das obrigações contratuais que impendem sobre o adjudicatário.

CLÁUSULA QUARTA

(Revisão de preços)

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

(Dever de Sigilo)

- 1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados e trabalhadores destes, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do Contrato, incluindo por seus trabalhadores, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.
- 2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
- 3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário, mediante comprovativo enviado pelo mesmo.
2. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas.
3. As faturas apresentadas pela execução dos serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão conter o número de nota de encomenda, bem como o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a sua execução.
4. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o Contrato ou o presente Caderno de Encargos.
5. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
6. Em caso de o adjudicatário, durante o período a que a sua prestação de serviços se refere, desenvolver serviços adicionais aos cobertos pelo presente Contrato, que impliquem faturação adicional, deverão os mesmos ser previamente aprovados por uma Comissão a designar pela entidade adjudicante para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A cessão de posição contratual (incluindo a cessão de créditos) e a subcontratação estão sujeitas a autorização prévia do ISCTE, nos termos do disposto nos artigos 318.º e seguintes do CCP, na sua redação atual.
2. Em caso de Subcontratação o adjudicatário é responsável por garantir o cumprimento, pelo subcontratado do previsto na cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos, referente a tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA

(Responsabilidade das partes)

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante o ISCTE pelos mesmos, sendo de sua conta e responsabilidade nomeadamente o fornecimento de todos os meios humanos e/ou materiais bem como a sua adequação à prestação de serviços.
2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Cocontratante provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelo ISCTE.
3. Em qualquer altura e logo que solicitado pelo ISCTE, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
4. Se o ISCTE tiver de assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do Contrato ou deste Caderno de Encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo ao ISCTE o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.
5. O ISCTE não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos agentes do ISCTE, no exercício das respetivas funções.

6. As ações de supervisão e/ou aprovação do ISCTE em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação de serviços.
7. Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar o ISCTE de modo a este ficar habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto à responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA NONA

(Penalidades contratuais)

1. No caso de incumprimento dos serviços fixados no Contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a fórmula $P = V \times A/1000$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do bem em atraso e A é o número de dias em atraso.
2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente, ou a que resolva o Contrato.
4. Encontram-se previstas penalizações resultantes da avaliação da prestação de serviços no ponto 16 das cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Resolução por parte do contraente público)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Resolução por parte do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em

dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Seguro)

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de Contratos de seguros de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente Contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prover ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.
3. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir provas documentais de celebração dos Contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-las no prazo que lhe for indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Alterações ao Contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao Contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Deveres de informação)

1. Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste Contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, ainda que não constituam força maior, que previsivelmente

impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 3 (três) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Obrigação principal do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante;
 - a) Manutenção das condições da prestação dos serviços, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos;
 - b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do Contrato;
 - c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
 - d) Não ceder a sua posição contratual no Contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do Contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, logísticos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos e melhor especificado nas cláusulas técnicas deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Tratamento de dados Pessoais)

1. O adjudicatário é ainda responsável por garantir o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação em vigor referente à proteção de

dados pessoais, nomeadamente o previsto no n.º 3 do de art.º 28.º do Regulamento n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

2. O ISCTE pode a todo o tempo solicitar informação e documentação de forma a verificar o cumprimento daquele regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Requisitos de Natureza Ambiental ou Social)

Na execução do Contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Gestor do Contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é nomeado como gestor do Contrato a Dr.ª Carla Farelo tendo como função o acompanhamento da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos

Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

2. Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Contrato, composto por 14 (catorze) páginas, é feito em duas vias originais, e será assinado por ambas as partes.

P' LA ENTIDADE ADJUDICANTE

P'LA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Introdução

Em seguida descrevem-se as características técnicas e os níveis de serviços mínimos que a proposta de prestação de serviços a apresentar a este procedimento deve igualar ou superar.

2. Âmbito do contrato

Os serviços a efetuar pela entidade adjudicante consistem na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE LEGAL SIAWISE PARA OS ÂMBITOS AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO E RESPONSABILIDADE SOCIAL, PARA OS CAMPUS LISBOA E SINTRA**, em que o adjudicatário se obriga ao seguinte:

Âmbito do serviço a ser desenvolvido:

- a) Acesso a base de dados permanentemente atualizada de legislação e a todas as suas funcionalidades de gestão, disponível na web;
- b) Identificação, atualização e acompanhamento da legislação, que inclui a identificação e acompanhamento dos requisitos legais de Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho (SST) e Responsabilidade Social aplicáveis às atividades desenvolvidas;
- c) Realização de auditoria anual de avaliação de conformidade legal em matéria de Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho (SST) e Responsabilidade Social. A avaliação do estado de cumprimento legal da legislação identificada como aplicável estruturada de acordo com o modelo organizacional (por local, atividade, unidade de negócio, etc).

Atributos técnicos do serviço global de gestão de legislação e de outros requisitos aplicáveis em matéria de Ambiente, SST e Responsabilidade Social.

Os serviços a prestar deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) O serviço de gestão de base de dados de legislação compreende a disponibilização na ferramenta da legislação nacional, publicada no Diário da República I e II séries (DR) e da Comunitária, publicada no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).
- b) A seleção da legislação, direito nacional e comunitário, deverá ser coordenada por profissionais qualificados e com a experiência adequada, sendo cada diploma classificado em temas, subtemas e cronologicamente. A legislação deve ser atualizada diariamente na plataforma. Navegação pela legislação classificada em âmbitos (Ambiente, SST, Responsabilidade Social) estruturados em temas e subtemas para facilitar a navegação e consulta de cada diploma legal. Análise detalhada de cada diploma legal que consta da plataforma com destaque para a fonte de publicação, datas associadas (publicação, assinatura, entrada em vigor e saída de vigor) e relações diretas com outros diplomas legais (altera, revoga, revoga parcialmente e regulamenta) permitindo a navegação entre os diplomas relacionados;
- c) Diariamente devem ainda ser enviados via correio eletrónico, para os utilizadores a indicar, os diplomas legais publicados, em matéria de Ambiente, SST e Responsabilidade Social;
- d) Até ao dia útil seguinte de publicação de um novo documento legal a sua potencial aplicabilidade às atividades da organização deve ser avaliada. Se se confirmar essa potencial aplicabilidade deverá ser enviado um email de aviso de legislação potencial aplicável identificando o documento legal em questão;
- e) O serviço deve ser personalizado à organização, identificando os respetivos requisitos legais aplicáveis aos grupos de atividades desenvolvidas, assim como as obrigações e responsabilidades conexas;
- f) A informação sobre os requisitos legais associados aos diplomas identificados como aplicáveis deverá ser mensalmente atualizada na plataforma, até ao 6.º dia útil do mês seguinte ao da publicação do diploma;
- g) O serviço de fornecimento de legislação inclui ainda eventuais esclarecimentos sobre a interpretação de alguns documentos legais, por consultores especialistas na área, por correio eletrónico ou telefone.
- h) Gestão de outros requisitos aplicáveis através do carregamento e análise de documentação específica de cada organização. Cada documento poderá ser detalhado em específico (datas, relações, etc.), aplicabilidade (com definição dos requisitos aplicáveis) e conformidade (com realização da verificação do cumprimento de cada requisito).

A ferramenta de legislação, e de todas as suas funcionalidades associadas a esta, deverá, ainda, assegurar o seguinte:

- a) Envio da legislação via internet e informação dos conteúdos das atualizações em forma de relatório;
- b) Organização dos diplomas legais por legislação nacional e comunitária;
- c) Rapidez no processo de pesquisa e consulta da legislação;
- d) Atualização permanente da legislação, com a inclusão diária dos novos diplomas legais na plataforma;
- e) Possibilidade de inserir requisitos legais associados ao diploma legal – personalização do software;
- f) Análise do documento legal, na sua globalidade, e em específico ao nível do requisito legal;
- g) Informação sobre as relações que os documentos legais constantes têm com outros documentos, nomeadamente: “Revoga”, “Revoga Parcialmente”, “Altera”, “Transpõe” e “Regulamenta”;
- h) Possibilidade de classificar a aplicabilidade de diplomas e respetivos requisitos legais;
- i) Possibilidade de criar perfis - inserção de notas e comentários - com a legislação estritamente aplicável a uma determinada organização – personalização do software;
- j) Possibilidade de avaliar a conformidade legal da legislação aplicável;
- k) Licenciamento de acessos e tipo de funções atribuídas por utilizador;
- l) Relatórios personalizáveis onde podem ser evidenciados todos os requisitos legais identificados e respetiva análise de conformidade. Geração de vários tipos de relatórios (legislação, legislação e documentação aplicável, conformidade legal e não-legal, tarefas), mais ou menos extensos, em função dos parâmetros selecionados por cada relatório;
- m) Agendamento de tarefas/eventos para realização e/ou acompanhamento de ações associadas à aplicabilidade e/ou estado de conformidade de requisitos legais ou não-legais aplicáveis. Envio de avisos sobre tarefas/eventos agendadas na plataforma;
- n) Gestão de auditorias sobre qualquer conteúdo ou referencial a partir da plataforma com possibilidade de definição do referencial ou referenciais a serem auditados, da equipa da auditoria/acompanhamento, do plano de auditoria, da visualização da lista de requisitos a serem auditados, da gestão de pendentes de auditoria e da finalização do relatório de auditoria com partilha do mesmo pela equipa definida para a auditoria e posterior carregamento na ferramenta;
- o) Geração de indicadores de acompanhamento da gestão da legislação aplicável & da conformidade legal e não-legal. Possibilidade de visualizar toda esta informação sob a forma gráfica ou em tabela com geração de relatórios associados;

p) Consulta e notificação por email de todas as atualizações efetuadas na plataforma (atualização de legislação, de legislação potencialmente aplicável e de atualização da legislação aplicável) assim como receção de avisos sobre a publicação de legislação principal e de obrigações periódicas obrigatórias. Envio de avisos sobre tarefas/eventos agendadas na plataforma.

q) Disponibilização de funcionalidades de gestão de legislação através de uma versão mobile da plataforma. Exemplos incluem abrir um diploma de uma atualização do e-mail, ouvir o sumário do diploma legal, fotografar uma evidência para carregamento da avaliação de conformidade.

Os acessos à plataforma efetuados com recurso a login e password, devem ser de dois tipos:

- a) Acessos de gestão, num mínimo de 5, com permissões totais sobre as funcionalidades disponíveis;
- b) Acessos para consulta, com permissões apenas de consulta para utilizadores pertencentes à organização.

O serviço a contratar inclui ainda a realização de uma auditoria anual de avaliação de conformidade legal, em matéria de Ambiente, SST e Responsabilidade Social, assegurando o seguinte:

- a) Levantamento exaustivo do estado de conformidade de todas as obrigações legais aplicáveis à organização em matéria de Ambiente, SST e Responsabilidade Social;
- b) Realização da auditoria por auditores experientes nas matérias a analisar, seguindo preferencialmente o estabelecido na Norma NP EN ISO 19011 – Linhas de orientação para auditoria a sistemas de gestão;
- c) Verificação da conformidade da totalidade dos requisitos legais aplicáveis de forma a responder às normas ISO 14001, ISO 45001 e NP 4469;
- d) Entrega de Relatório de auditoria num prazo máximo de 15 dias úteis, após o término da auditoria, onde constarão as não conformidades detetadas, observações e oportunidades de melhoria;
- e) Carregamento do relatório de auditoria, suas constatações, na ferramenta de gestão de legislação por atividade/local que foi auditado;
- f) O processo de auditoria, desde a definição do Plano de Auditoria (local e âmbitos a auditar, equipa auditora, equipa de trabalho), gestão e troca de pendentes de auditoria, disponibilização do relatório e sua aprovação pela organização, é realizado integralmente

através da plataforma de gestão de legislação num módulo específico de gestão de auditorias por forma a garantir a segurança da informação.

O âmbito da auditoria de conformidade legal, a que se refere o número anterior, deverá ser previamente acordado entre as partes, considerando:

- a) As instalações a visitar;
- b) A verificação do cumprimento da legislação aplicável em vigor e referente aos âmbitos contratualizados.